



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE (035) 821-6140 - CEP 37.200-000 - LAVRAS - MG

EMENDAS À LEI ORGÂNICA N.º 002/97

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, promulga as seguintes emendas à Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 2º do Art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - É fixado em até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para o envio do balancete mensal pelo Poder Executivo.”

Art. 2º - Acrescente-se, após o § 2º do artigo 22, o seguinte § 3º, renumerando-se os seguintes:

“§ 3º - É fixado em até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por até mais 5 (cinco) dias corridos, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta enviem as informações solicitadas e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo.”

Art. 3º - Estas Emendas, após sua promulgação pelo Presidente, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 08 de setembro de 1997

Edson Costa da Silva
Vereador